



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1328 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993
(Referente ao Autógrafo No. 98/93)
(De autoria do Vereador Agamenon Batista de Oliveira)

Altera a Lei No. 1311/93 que tornou obrigatório o exame médico nas Escolas Municipais de 1o. Grau e de Educação Infantil.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - O artigo 2o., da Lei No. 1311, de 11 de Novembro de 1993, que torna obrigatório o exame médico para os alunos das Escolas Municipais de 1o. Grau e de Educação Infantil, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2o. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de sessenta dias de sua publicação, especificando os exames e testes que deverão ser aplicados aos alunos, incluindo-se entre eles o teste de acuidade visual e auditiva e, se necessário, os exames oftalmológico e otorrinolaringológico, verificada qualquer deficiência."

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 28 de dezembro de 1993


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 28 de dezembro de 1993.